



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/100021/2018
Data 06/07/18
Rubrica
4346480-7

RELATÓRIO

Processo nº : E-12/003/1000021/2018
Data de autuação: 06/07/2018
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Projeto de Rede de Distribuição de Água Tratada da Praia do Pontal – Arraial do Cabo/RJ.
Sessão Regulatória: 29/08/2018

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista a apresentação, por parte da Concessionária Prolagos, do "*Projeto de Rede de Distribuição de Água Tratada da Praia do Pontal – Arraial do Cabo/RJ*", momento em que também informa já ter dado ciência ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ) acerca do citado projeto e encaminha Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com o respectivo comprovante de pagamento referente ao projeto objeto deste feito, conforme documento de fls. 07/11.

Por meio da Resolução AGENERSA CODIR nº. 640/2018 verifica-se a distribuição do presente feito à minha Relatoria.

Por meio da correspondência de fls. 12/41, a Prolagos apresenta o "*Relatório do Projeto das Redes de Distribuição de Água Tratada, Arraial do Cabo – RJ Praia do Pontal*", REL-242-A-A-HID-001-0, com objetivo "(...) *será ampliar o sistema de abastecimento do município de Arraial do Cabo-RJ (...), localizado no Bairro Vila Industrial.*", por sua vez "(...) *será gerado um incremento de 100 ligações domiciliares de água e, futuramente, este incremento será de 225 ligações.*", em que "*Todo o setor teve suas redes projetadas em PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE). Somando todas as redes projetadas neste projeto, primárias e secundárias, chegou-se ao valor de 1.967,48m.*", e que "*Por fim, foi elaborado o*

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/100021/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/100021/2018

Data 06/07/18. Fls. 74

Rubrica

4346480-X-

orçamento para a implantação das redes de distribuição de água projetadas. Chegando a um custo total para a implantação de R\$ 218.102,55 (EMOP DEZ/2008).”.

CASAN, através do Parecer Técnico nº. 033/2018, conclui que “O Projeto contém detalhamentos e informações suficientes para facilitar a execução das obras, visando a obtenção dos níveis de eficiência esperados.”, em que “Na planilha de orçamento, apresentada em Padrão EMOP, a descrição e a quantificação dos materiais e serviços, estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto.”, por sua vez “O investimento totaliza em R\$ 218.102,55 (duzentos e dezoito mil, cento e dois reais e cinquenta e cinco centavos) e os preços indicados na planilha referem-se à data base de Dezembro/2008.”, aponta que “O prazo de execução das obras foi previsto pela Prolagos, para 90 (noventa) dias, prazo considerado aceitável pelas características do investimento proposto.” e o Projeto “foi elaborado dentro da boa técnica, obedecendo as Normas em vigor, possibilitando alcançar o completo entendimento do mesmo.”

Instada a se manifestar, a CAPET informa que o montante de R\$ 218.102,55 (duzentos e dezoito mil, cento e dois reais e cinquenta e cinco centavos) “lançado nos exercícios de 2018 (...), é adicionado ao total das apropriações em obras de Água, elevando-as para R\$ 33.295.173,00 (trinta e três milhões, duzentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e três reais). O montante total de obras orçadas para 2018 atinge R\$ 34.360.526,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e sessenta mil, quinhentos e vinte e seis reais). O saldo de ‘conta gráfica’ entre os anos de 2014 a 2019 é de R\$ 34.685.416,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais)”;

destaca que todos os valores estão em data base dezembro/2008, enfatizando que tratam-se de valores orçados; razões pelas quais expressam concordância condicional com os termos constantes neste auto, solicitando que após a conclusão da obra, seja realizada verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas, nos termos da IN CODIR nº. 50/2015.

Às fls. 106/108, a Procuradoria opina pela autorização de execução do projeto e ressalta a necessidade de observância ao disposto na IN CODIR nº. 50/2015, para fins de apuração do valor efetivamente despendido com o custo do investimento aqui analisado.

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/100021/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço F

Processo

Data

Rubrica

E-12/003/100021/2018

06/07/18. Fila: 75

4346480-X

Mediante ofício, informei à Prolagos acerca da conclusão da instrução do presente feito, encaminhei um disco compacto com cópia do processo para acesso integral ao mesmo e assinei o prazo de 03(três) dias para a apresentação de Razões Finais.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7



Serviço Público Estadual

Processo nº

Data

Rubrica

E-12/003/100021/2018
06/07/18
4346480-X

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/100021/2018
Data de autuação: 06/07/2018
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Projeto de Rede de Distribuição de Água Tratada da Praia do Pontal – Arraial do Cabo/RJ.
Sessão Regulatória: 29/08/2018

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista a apresentação, por parte da Concessionária Prolagos, do "Relatório REL-242-A-A-HID-001-0 - Projeto de Rede de Distribuição de Água Tratada, Praia do Pontal, Arraial do Cabo-RJ".

Ao analisar o projeto, a CASAN informa que o investimento alcança a quantia de R\$ 218.102,55 (duzentos e dezoito mil, cento e dois reais e cinquenta e cinco centavos), base dezembro/2008; que o cronograma de execução é de 90 (noventa) dias; e considera que o mesmo foi elaborado "dentro da boa técnica, obedecendo as Normas em vigor"

Já a CAPET informa que o montante de R\$ 218.102,55 (duzentos e dezoito mil, cento e dois reais e cinquenta e cinco centavos), somado ao total de apropriações em obras de Água, alcança o valor de R\$ 33.295.173,00 (trinta e três milhões, duzentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e três reais); relata que o montante total de obras orçadas para 2018 atinge o valor de R\$ 34.360.526,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e sessenta mil, quinhentos e vinte e seis reais); e aponta que o saldo da contra gráfica entre os anos de 2014 a 2019 é de R\$ 34.685.416,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais); destacando que todos os valores estão em data base dezembro/2008.

Ressalta que tais valores são apenas orçamentos e solicita que após a conclusão da obra, seja realizada verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados de forma a estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas, nos termos da IN CODIR nº. 50/2015.

A Procuradoria opina pela autorização de execução do projeto e ressalta a necessidade de observância ao disposto na IN CODIR nº. 50/2015, para fins de apuração do valor efetivamente despendido com o custo do investimento aqui analisado.

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/100021/2018



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/100021/2018

Data 06/04/18 - 18. 47

Rubrica 4346480-X

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Assim, considerando a relevância do investimento aqui proposto, que permitirá a execução de cerca de 100 ligações prediais e, com amparo nas manifestações dos órgãos técnicos e jurídico desta Reguladora, todas no sentido da aprovação do projeto, entendo que o mesmo deve ser autorizado, cabendo ressaltar a existência de valores para a realização do investimento em decorrência, sobretudo, do saldo da conta gráfica dos anos de 2014 a 2019, para as apropriações em obras de Água; e a necessidade de cumprimento do disposto na Instrução Normativa CODIR nº. 50/2015.

Destaco, ainda, que não consta nos autos manifestação favorável ao investimento por parte do Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ (*há apenas ofício encaminhado pela Pralgos dando ciência do projeto*); e saliento, por fim, que a Delegatária apresentou, nestes autos, cópia do ART regularmente pago, referente ao projeto aqui analisado.

Por todo o exposto, em sintonia com as manifestações técnicas dos órgãos desta Reguladora, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Prolagos, relativo ao "Relatório REL-242-A-A-HID-001-0 - Projeto de Rede de Distribuição de Água Tratada, Praia do Pontal, Arraial do Cabo-RJ", para atender à rubrica do item 1.5.1 - Expansão Distribuição Água - Arraial do Cabo, constante do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II da Deliberação AGENERSA nº. 2618/2015 e condicionar a sua execução à manifestação favorável do Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ;
- Determinar que à SECEX encaminhe ofício com cópia do presente Voto e Deliberação, ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, solicitando a manifestação do mesmo acerca do projeto apresentado, no prazo de 10 (dez) dias. Caso o mesmo não se manifeste no prazo informado, considerar-se-á o pleito aprovado;
- Determinar que a Concessionária Prolagos informe, imediatamente a esta AGENERSA, a data exata de início das obras, após atendidas as condições acima dispostas;
- Determinar que a Concessionária Prolagos cumpra o disposto na Instrução Normativa CODIR nº. 50/2015, encaminhando à AGENERSA, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a conclusão das obras, os documentos ali dispostos.

É o Voto.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/100021/2018.

Data 06/07/18. Págs: 78.

Rubrica

CI AGENERSA/ASSESS/JCSA Nº. 047/18

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2018.

Para: Gabinete do Conselheiro Tiago Mohamed

De: Gabinete do Conselheiro José Carlos Araújo

Assunto: Votos divergentes prolatados na 8ª Sessão Regulatória Ordinária de 2018.

Senhor Conselheiro,

De ordem superior, venho, por intermédio desta, encaminhar os votos divergentes oralmente prolatados pelo Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo no momento do julgamento de cada um dos processos abaixo listados, ocorridos na 8ª Sessão Regulatória Ordinária do corrente ano, realizada em 29.08.2018, agora reduzidos a termo, para que sejam juntados aos correspondentes autos. São eles:

- E-12/003/246/2018;
- E-12/003/251/2018
- E-12/003/100021/2018
- E-12/003/100022/2018

Atenciosamente,

Michele Veiga de Sá
Assessora/CODIR/JCSA
ID. 5023824-8

03/09/18
4123593996
AGENERSA
Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA
Avenida Treze de Maio, 23 - 23º andar - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20031-902
Tel.: 21-2332-6469 Fax: 2332-6468 - Site: www.agenersa.rj.gov.br
Email: secex@agenersa.rj.gov.br

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/100021/2018.

Data 06/07/18. Fls 49.

Rubrica

ID.FUNCIONAL
503.4266-7



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

Processo nº: E-12/003/100021/2018
Autuação: 22/05/2018
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Projeto de rede de distribuição de água tratada da
praia do Pontal - Arraial do Cabo/RJ.
Sessão: 29/08/2018

VOTO EM SEPARADO

Por ocasião do julgamento do processo em voga, ocorrido na 8ª Sessão Regulatória Ordinária, realizada na presente data, ante a prolação do voto elaborado pelo I. Relator, Conselheiro Tiago Mohamed, especialmente quanto ao item 2, da parte dispositiva de seu voto, apresentei oralmente divergência de posicionamento, a qual passo consignar no presente termo:

No supracitado item, que se converteu no artigo 2º, da Deliberação AGENERSA originada, o I. Relator determinou o encaminhamento, pela SECEX, de ofício ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ) solicitando manifestação acerca do projeto apresentado no prazo de 10 (dez) dias.

Ora, encontra-se presente, em todos os julgamentos dos casos que envolvem questões relacionada a Contrato de Concessão de serviço público onde haja mais de um ente público na qualidade de Poder Concedente, a figura do vogal.

Assim reza o Regimento Interno, em seu artigo 72, a respeito da figura do vogal:

Art. 72 - Nas sessões em que estiver submetida à decisão questão oriunda de contrato de prestação de serviço público delegado onde haja mais de um ente público na qualidade de Poder Delegante, garantir-se-á a presença de um vogal com direito a voto.

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/100021/2018.

Data 06/07/18. 18. 80.

Rubrica

INTER. CIONAL
514766-7



I - Nas reuniões do Conselho em que estiver submetida à deliberação questão de interesse de determinado(s) município(s) que detenha(m) parcela do Poder Delegante na área de saneamento, garantir-se-á a presença de um vogal por ele(s) indicado, com direito a voto.

II - O vogal para estar credenciado a participar das votações do Conselho-Diretor da AGENERSA, deverá se habilitar até o início da Sessão Regulatória, depositando nesta Agência o ofício de designação do Prefeito Municipal, acompanhado do currículo vitae do indicado e de declaração, nos moldes do Anexo I deste Regimento, firmada pelo mesmo, atestando, sob as penas da lei, que atende aos requisitos do §1º, do artigo 7º, da Lei Estadual nº. 4.556/05, e não perceberá qualquer subsídio ou remuneração da AGENERSA.

III - Havendo mais de um ente federado na situação a que se refere o presente artigo, e não sendo possível, a eles, indicar de comum acordo o vogal, será o mesmo escolhido por sorteio dentre aqueles regularmente indicados pelos habilitados a fazê-lo.

Até 1999, a Constituição Federal trazia a ideia do vogal como um "juiz classista", que representava a classe dos empregados ou dos empregadores, atuando nas Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho. A ideia era a de proporcionar a representação de defesa dos direitos de cada classe, através de sua representação no momento do julgamento da questão.

A figura do vogal aqui trazida é a mesma: uma pessoa, representante dos interesses de uma coletividade, que possui não somente o poder de voto, mas todas as prerrogativas que qualquer um dos Conselheiros integrantes deste Conselho Diretor. Ele é mais um julgador para compor a mesa. Assim sendo, na defesa dos interesses dos Entes que representa, o vogal possui poderes de: participar das sessões e de qualquer reunião deliberativa, instruir processos, sugerindo sua baixa em diligência para complementação da instrução processual, pedir vista e votar.

No presente momento, o vogal designado a compor a mesa em todas as sessões regulatórias que tenho presenciado, é membro do Consórcio Intermunicipal Lagos São João, atuando como Secretária Executiva do Consórcio.

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/100021/2018.

Data 06/07/18. Pg.: 81.

Rubrica

ID FUNCIONAL
5034766-7

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

Exercendo a função de vogal e sendo designada pelo Consórcio, entendo que a vogal designada, Sra. Adriana Saad, possui autonomia e plenos poderes para responder em nome do Consórcio, uma vez que o representa, ou seja, em seu nome, o Consórcio aqui se faz presente, atuando. Assim, entendo desnecessário o envio de ofício rogando sua manifestação, uma vez que sua bastante procuradora tem plena capacidade de responder em nome da Associação.

A eventualidade de envio de ofício, rogando a manifestação do Consórcio, só se afigura viável e legítima caso a própria vogal (neste caso, procuradora que atua em nome do Consórcio), entendendo que a questão extrapola seus poderes ou seu conhecimento, formule requerimento neste sentido.

Todavia, há de se observar que dita possibilidade me parece quase absurda, considerando a faculdade do vogal formular pedido de vista e apresentar um posicionamento maduro sobre a questão apreciada em momento posterior, fazendo uso do prazo regimental concedido para tanto.

Pelas razões acima expostas, divirjo do posicionamento prolatado pelo Relator no presente caso, entendendo desnecessário o encaminhamento de ofício ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João. Nos demais termos, acompanho integralmente o bem lançado voto do I. Relator.

É como voto.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/100021/2018
Data 06/07/2018 Fls. 85
Rubrica \$14359397-6

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3547

, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROJETO DE
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA PRAIA DO
PONTAL - ARRAIAL DO CABO/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/100021/2018, por unanimidade.

MAIORIA

DELIBERA.

Art. 1º - Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Prolagos, relativo ao "Relatório REL-242-A-A-HID-001-0 - Projeto de Rede de Distribuição de Água Tratada, Praia do Pontal, Arraial do Cabo-RJ", para atender à rubrica do item 1.5.1 - Expansão Distribuição Água - Arraial do Cabo, constante do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II da Deliberação AGENERSA nº. 2618/2015 e condicionar a sua execução à manifestação favorável do Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ;

Art. 2º - Determinar que a SECEX encaminhe ofício com cópia do presente Voto e Deliberação, ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, solicitando a manifestação do mesmo acerca do projeto apresentado, no prazo de 10 (dez) dias. Caso o mesmo não se manifeste no prazo informado, considerar-se-á o pleito aprovado;

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Prolagos informe, imediatamente a esta AGENERSA, a data exata de início das obras, após atendidas as condições acima dispostas;

Art. 4º - Determinar que a Concessionária Prolagos cumpra o disposto na Instrução Normativa CODIR nº. 50/2015, encaminhando à AGENERSA, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a conclusão das obras, os documentos ali dispostos.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Id. 44089767

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
Id. 44299605

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 50894617

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Id. 05546885
(Voto divergente com relação ao artigo 2º)

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
Id. 39234738

Adriana Saad
Vogal

